



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/12/2014	proposição Medida Provisória nº 661/2014
----------------------------------	---

autor Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Subs. global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 661, de 2014, os seguintes artigos:

Art. 1º Fica a União autorizada a convalidar os Planos de Venda que encerram condições excepcionalizadas concedidas pela Caixa Econômica Federal às Companhias Habitacionais e Órgãos Assemelhados, respeitados os limites máximos fixados no subitem 3.4.5.3, Módulo III do Roteiro de Análise afeto ao Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.

Art. 2º As Companhias de Habitação e os Órgãos Assemelhados formalizarão pedido de reabertura de análise, à Caixa Econômica Federal, na condição de administradora do FCVS, para os contratos que, anteriormente a esta Lei, tiveram a cobertura do FCVS negada.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal, na condição de administradora do FCVS, fica a autorizada promover, junto as Companhias Habitacionais e Órgãos Assemelhados, Planos de Venda em condições excepcionalizadas, a serem estabelecidas em regulamentação específica.

Parágrafo Único. Até que a regulamentação específica de que trata o caput seja publicada, serão seguidos os parâmetros estabelecidos no subitem 3.4.5.3, Módulo III do Roteiro de Análise afeto ao Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.

Justificação

A Caixa Econômica Federal tem, dentre outras, a atribuição de



CD/14142.32992-71

Administrar o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e integra o Conselho Curador desse fundo.

Nessa condição, a Caixa tem negado a responsabilidade do FCVS sobre os saldos residuais dos contratos de financiamento firmados pelas Companhias Habitacionais e Órgãos Assemelhados, com seus promitentes compradores, cujos Planos de Comercialização a eles vinculados, encerram condições especiais.

As operações de financiamento habitacional, quando originadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se submetem às condições expressas nos respectivos Planos de Comercialização que, por sua vez, foram autorizados pelo Banco Nacional da Habitação – BNH até sua extinção, ou por sua sucessora Caixa Econômica Federal.

O Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS – MNPO e o Roteiro de Análise – RA a ele vinculado, editados por Resolução do CC do FCVS, tratam a questão das condições especiais da seguinte forma, in verbis:

“MNPO DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, COMPLEMENTAR E ADICIONAL – ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE

10.2 Documentação complementar

Documentos necessários à comprovação de ocorrências casuais, específicas, previsíveis e excepcionalidades permitidas por legislação específica ou por autorização dos órgãos competentes:

.....

.....

j) procuração outorgada pelo Banco Nacional da Habitação – BNH ou outros documentos comprobatórios de condições excepcionais de contratação, previstos no Roteiro de Análise.

RA Módulo III

Condições especiais de contratação

3.4.5.3 Planilha de Rateio, Plano de Venda e Plano/Planilha de Comercialização.”

As COHAB eram fiscalizadas pelo BNH, que regulava desde o



CD/14142.32992-71

seu funcionamento até a concessão de financiamentos a seus mutuários finais, operações estas que, obrigatoriamente, tinham suas condições de retorno aprovadas por aquele Banco.

Assim, o FCVS aceita estes documentos em comprovação às excepcionalizações concedidas pelo BNH ao Agente Financeiro, no que concerne às condições de retorno dos financiamentos a seus mutuários finais, limitado ao prazo máximo de 360 meses e a taxa de juros máxima de 11,3865%, mesmo que o documento não conste o protocolo do BNH.

As condições de retorno da dívida, autorizadas e excepcionalizadas pelo BNH, constantes do “Plano de Venda ou Plano/Planilha de Comercialização”, dizem respeito à primeira contratação envolvendo a COHAB ou órgão assemelhado e o mutuário final.

A Administradora do FCVS tem utilizado como argumento para sustentar a negativa de responsabilidade do FCVS, que a Caixa Econômica Federal não é órgão competente para autorizar condições especiais nos Planos de Comercialização.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR



CD/14142.32992-71